EMENDA CM Nº 147/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 014/2021

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º A redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº EM 014/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º (...)

§ 1º A comprovação de carência será feita mediante a apresentação de cópia reprográfica do demonstrativo salarial ou proventos de aposentadoria ou pensão, considerando-se como renda mensal a soma das parcelas salariais de caráter permanente ou por meio de informações do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

§ 2º Quando o requerente não possuir a documentação solicitada para análise de concessão do benefício, o Serviço Social do Município de Divinópolis procederá à análise social, para levantar informações que possam contribuir com a decisão de concessão do benefício.

§ 3º (...)

§ 4º A qualquer tempo, poderá o Serviço Social do Município realizar nova análise para verificação de rendimentos e comprovação das informações prestadas pelo solicitante ou beneficiário, com garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa pelo interessado.'"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda intenciona modificar a redação do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº EM 014/2021, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 49/98, especificamente em relação à redação a ser emprestada ao §4º, da referida lei municipal.

Motiva a apresentação da emenda a necessidade de tornar integralmente objetiva a análise de concessão da cota básica social do IPTU no Município de Divinópolis, retirando do Serviço de Assistência Social do Município a possibilidade de exercer juízo discricionário e injustificado da concessão do benefício social.

Divinópolis, 08 dezembro de 2021.

_____

Vereador Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal
(PSDB)